



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

REQUERIMENTO PARA AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR / RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome:	CNPJ/CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):	e-mail:	
Proprietário do Imóvel () Arrendatário () Comodatário () Outro:		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR DO IMÓVEL

Nome:	CNPJ/CPF:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):	e-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação:	Área total (ha):	
Endereço:	Município:	
Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis:	Livro:	
Documento de posse (descrição do tipo):		
Coordenadas		
Formato Geodésico	Latitude	Longitude

No imóvel / empreendimento existe ocupação antrópica consolidada em Área de Preservação Permanente - APP?
() Sim () Não – Se “sim”, apresentar as devidas comprovações.

4. MODALIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM N° 217/2017, A QUE O REQUERIMENTO A SEGUIR SE DESTINA, IDENTIFICADA POR MEIO DO SIMULADOR, DISPONÍVEL EM: <http://licenciamento.meioambiente.mg.gov.br/site/simulador>*

Código Atividade Principal	Descrição da atividade	Parâmetro	Quantidade	Unidade
Classe	()1 ()2 ()3 ()4 ()5 ()6			
Critério locacional	()0 ()1 ()2			
Modalidade	() Não passível () LAS/Cadastro () LAS/RAS () LAC () LAT			

O empreendimento possui licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente?

() Sim, Número do Processo: _____ Número da licença: _____
() Não, passar para o item 6.

* Caso o empreendimento não se enquadre nos códigos listados pela DN COPAM n° 217/2017, desconsiderar este item.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

5.1 Tipo de Intervenção	Área	Quantidade	Unidade
5.1.1 Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			
5.1.2 Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.			
5.1.3 Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.			
5.1.4 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, fora das áreas de preservação permanente – APP.			
5.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em áreas de preservação permanente – APP.			
5.1.6 Destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa.			

6. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E ENTORNO

6.1 CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO PRETENDIDA

A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados, conforme art. 2º da Resolução CONAMA nº 369 de 2006, e art. 12º da Lei Estadual nº 20.922 de 2013.

Caráter da Intervenção em APP	() Utilidade pública
	() Interesse social
	() Atividade de baixo impacto ambiental

Especificar o tipo de intervenção conforme incisos I, II e III, art. 2º, Resolução CONAMA 369/2006, e art. 12º da Lei Estadual nº 20.922/2013.

O tipo de intervenção refere-se a lançamento de efluente em corpo hídrico?

() Não () Sim, apresentar em anexo, que o lançamento atende às condições e padrões aplicáveis ao corpo de água receptor, conforme DN COPAM-CRH 01/2008.

Caso o empreendimento lance seus efluentes em corpo hídrico sem atender os padrões de lançamento, a empresa deverá adequar o sistema de tratamento de efluentes, tendo em vista a regularização aos padrões definidos legalmente.

6.2 DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Diagnóstico referente ao contexto onde se insere a área objeto da intervenção/supressão da vegetação, quanto ao meio biótico.



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Descrição da vegetação da Área de Influência Direta – AID (quanto ao bioma, estado sucessão ecológica, interligação entre áreas protegidas, efeito de borda, corredor de fauna, fragmentação de remanescentes florestais, espécies predominantes e ameaçadas de extinção).

Diagnóstico referente ao contexto onde se insere a área objeto da intervenção/supressão da vegetação, quanto ao meio físico.

7. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Partindo do princípio que, o cumprimento da medida compensatória objetiva a efetivação da recuperação ou recomposição de APP e ocorrendo na mesma sub-bacia hidrográfica, indicar o local de implementação.

() na área de influência do empreendimento () nas cabeceiras dos rios () outras, especificar abaixo

Descrição das propostas de medidas mitigadoras e compensatórias:

Propostas de monitoramento:

8. IDENTIFICAÇÃO DE IMPACTOS E MEDIDAS DE CONTROLE

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de controle.

MEIO BIÓTICO

	Possível Impacto	Medidas de Controle
1	Supressão de vegetação.	.
2	Intervenção em vegetação de bioma legalmente protegido.	
3	Destruição de habitat e afugentamento da fauna.	
4	Fragmentação de maciços florestais ou impedimento da comunicação entre maciços próximos.	



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

5	Colonização da área com espécies exóticas.	
6	Perda de biodiversidades e árvores matrizes.	
7	Interferência na regeneração e manutenção da vegetação nativa.	
8	Supressão de espécie vegetal imune de corte, rara e/ou ameaçada de extinção.	

MEIO FÍSICO

Meio	Possível Impacto		Medidas de Controle
SOLO	1	Erosão devido à exposição do solo às intempéries	
	2	Compactação e impermeabilização do solo	
	3	Desestabilidade geológica das áreas de encostas	
ÁGUA	4	Assoreamento de fundo de vales e cursos d'água em virtude de carreamento de sólidos.	
	5	Intervenção em nascentes, veredas ou afloramentos de água.	
	6	Intervenção na calha e margens de curso d'água.	
	7	Alteração de uso do solo de áreas de recarga do aquífero	
AR	8	Emissão de material particulado (poeira).	
	9	Emissões atmosféricas provenientes dos equipamentos utilizados (tratores, caminhões, etc.)	
SONORA	10	Ruídos gerados por veículos e demais equipamentos	
VISUAL	11	Alteração da paisagem local	

9. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL

O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:

- Produção de carvão vegetal
- Comercialização "in natura"
- Beneficiamento e comercialização
- Uso interno no imóvel ou empreendimento
- Doação

Apresentar comprovação do aproveitamento assinalado.

10. UTILIZAÇÃO PRETENDIDA PARA A ÁREA REQUERIDA PARA INTERVENÇÃO

Uso proposto	Área (ha)	Uso proposto	Área (ha)
Agricultura		Mineração	
Pecuária		Infraestrutura	



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

Silvicultura	Outros:
Descrição da intervenção:	
11. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA	
<input type="checkbox"/> Projeto ou pesquisa de viabilidade técnica e econômica <input type="checkbox"/> Ampliação de empreendimento <input type="checkbox"/> Intervenção ambiental em caráter corretivo. Número do Auto de Infração, quando houver: <input type="checkbox"/> Intervenção Emergencial <input type="checkbox"/> Intervenção ambiental necessária à captação de recursos hídricos <input type="checkbox"/> Intervenção ambiental necessária para ao lançamento de efluentes tratados ou drenagem pluvial.	
12. DOCUMENTAÇÃO	
DOCUMENTAÇÃO GERAL – QUANDO NÃO VINCULADO A PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
	Apresentar cópia do RG e CPF/CNPJ do proprietário/responsável pela intervenção ambiental, junto a procuração, quando for o caso.;
	Registro de Imóvel original ou autenticado, emitido no prazo máximo de 3 (três) meses, acompanhado de anuência do proprietário, quando for o caso.
	Cópia do Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando for o caso;
	Para requerimento de intervenção vinculada à atividade minerária, prova de titularidade de direito mineral outorgado pelo ANM e Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, elaborado por técnico habilitado com ART, conforme Instrução Normativa 04/2011 do IBAMA e NBR-13.030;
	Roteiro de acesso ao imóvel.
DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA	
	Planilha em formato Excel com os dados das árvores a serem suprimidas, em formato impresso e digital, informando a espécie (nome comum e nome científico), quantidade e volume de madeira (quando for o caso).
	Estudos técnicos que comprovem a inexistência de alternativa técnica e locacional, elaborado por profissional habilitado com ART, conforme Resolução CONAMA 369/2006 e Lei Estadual 20.922/2013
	Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, elaborado por técnico habilitado com ART, de acordo com legislação vigente; Apresentar PTRF conforme termo de referência disponível no site do IEF.
	Arquivo digital com extensão KML e uma via da Planta topográfica planimétrica georreferenciada em formato UTM (impressa) acompanhada de ART, demonstrando: - Área total do imóvel; - Os diferentes usos do solo (como áreas de preservação permanente e reserva legal, áreas de cobertura vegetal, pastagem e áreas de culturas agrícolas); - Os cursos d'água presentes, pontos de captação de água, nascentes e áreas alagadiças; - A infraestrutura existente, área útil e área construída; - Destacar as referidas intervenções ambientais (cômputo de cada intervenção e área total a ser intervida); - Localização das árvores a serem suprimidas (quando for o caso); - Dentre outros aspectos ambientais relevantes.
	<i>O requerente acima identificado e qualificado, tendo conhecimento de o que a legislação lhe impõe, do cumprimento de diversas obrigações, principal e acessórias instituídas no interesse do meio ambiente, reconhece a veracidade e a autenticidade de todas as informações prestadas a Secretaria Municipal de Agronegócio, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, assumindo inteira responsabilidade pela sua exatidão, podendo a Secretaria utilizá-las com o mesmo valor jurídico e probatório para todos os fins de direito, declarando ainda que:</i> <i>I - as informações prestadas neste formulário são verdadeiras;</i> <i>II - está ciente de que a falsidade na prestação das informações contidas neste formulário constitui crime previsto no artigo 299 do Código Penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c o artigo 69-A da Lei nº</i>



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO,
DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE

9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais); e infração administrativa prevista nos artigos 2º, 70 e 71 da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, c/c com o inciso II do artigo 19 da resolução CONAMA 237/97, c/c do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018.

.....dede.....

.....

Assinatura do Requerente